

LEI Nº 4.291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

1/2

Dispõe sobre a criação de Prêmio Especial pelo exercício de atividade médica e dá outras providências.

LEONEL DAMO, Prefeito do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, II, combinado com o Art. 31, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.629/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É instituído em caráter excepcional, Prêmio Especial, a ser concedido aos servidores ocupantes de cargo, função ou emprego público de médico, pelo exercício das atividades médicas.

§ 1º O servidor que vier a se afastar de suas atividades em decorrência de participação em congressos, simpósios ou em missão de estudos ou de representação da Secretaria Municipal de Saúde, fará jus à percepção do prêmio.

§ 2º Não fará jus à percepção do prêmio de que trata esta Lei, o servidor em gozo de qualquer das licenças previstas no Art. 68, ou afastado do exercício nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do Art. 69, ambos da Lei Complementar Municipal nº 01, de 8 de março de 2002.

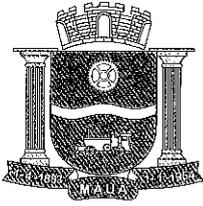
§ 3º Não fará jus à percepção do prêmio de que trata esta Lei, o servidor ocupante do cargo e/ou emprego público de médico generalista do Programa Saúde da Família ou outra atividade específica existente ou que venha a ser criada.

Art. 2º O Prêmio Especial por exercício da atividade médica, será pago mensalmente na seguinte forma:

- I - os servidores públicos estatutários receberão a título de Prêmio Especial pelo exercício da atividade médica o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário base, independente da especialidade médica e carga horária;
- II - os servidores públicos celetistas receberão a título de Prêmio Especial pelo exercício da atividade médica o percentual de 70% (setenta por cento) do salário base, independente da especialidade médica e carga horária.

Art. 3º Para fazer jus à percepção do Prêmio Especial de que trata esta Lei, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ter efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - não ter sofrido qualquer penalidade no período;
- III - possuir frequência integral no mês e pontualidade, referendados por documento de apontamento e aval da chefia imediata;
- IV - preencher correta e completamente todos os relatórios, guias ou impressos estabelecidos pelas respectivas Secretarias;
- V - prescrever com letra legível medicamentos, com observância das disposições legais;
- VI - aderir aos programas de saúde instituídos e seus protocolos assistenciais.



LEI Nº 4.291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

2/2

Art. 4º Na hipótese do servidor, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, o pagamento do Prêmio Especial será suspenso enquanto perdurar os motivos determinantes da suspensão.

Art. 5º O Prêmio Especial não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive outros adicionais devidos por lei.

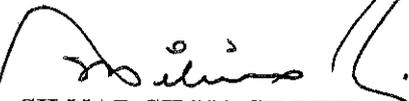
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações fixadas no orçamento, suplementadas ou remanejadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de dezembro de 2007.


LEONEL DAMO
Prefeito


SILVAR SILVA SILVEIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ANTONIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração
e Modernização Administrativa


SANDRA REGINA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Governamentais
e afixada no quadro de editais. Publique-se na
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ANTONIO CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Governo

ccc//

40